

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.218, DE 2005

Institui a franquia postal para as correspondências postadas pelas Defensorias Públicas.

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Jorge Bittar

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Edinho Bez apresenta para análise desta Comissão projeto de lei que institui a franquia postal para as correspondências postadas pelas Defensorias Públicas.

O nobre Autor alega que estas entidades enfrentam todo o tipo de dificuldades para desempenhar a sua missão, enfatizando a sempre deficiente dotação orçamentária. O Autor afirma, ainda, que:

“A isenção de pagamento na postagem de sua correspondência – a franquia postal – por certo é uma parcela bastante pequena dos gastos dos Defensores Públicos. Muitos processos, no entanto, às vezes ficam parados por longo tempo exatamente pela falta de comunicação das Defensorias Públicas com as partes envolvidas no processo.”

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD), e Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos a idéia que embasa o Projeto meritória. Porém, acreditamos que a melhor forma de cumprir o objetivo proposto é aumentar a dotação orçamentária das Defensorias Públicas, valorizando, de fato, estas entidades.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é organizada não como um órgão da administração direta, mas como uma empresa. Apesar de, no momento, pertencer cem por cento à União, é uma empresa que sobrevive exclusivamente de suas receitas e há muitos anos não recebe verba alguma dos cofres do públicos. Assim, caso a medida fosse aprovada, os custos da isenção tarifária acabariam sendo repassados aos preços dos serviços prestados, fazendo com que toda a coletividade arque com o ônus. Finalmente, podemos afirmar que este tipo de medida compensatória não faz parte da finalidade jurídica de uma empresa pública.

Além disso, entendemos que o Projeto fere o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), pois não apresenta a diminuição da despesa ou a fonte de receita alternativa para compensar a redução da receita.

Assim sendo, nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6218/05.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Jorge Bittar
Relator